

Contribuições – Guia de ARR Associação Brasileira de Instituições de Pagamentos (ABIPAG)				
Título da Contribuição	Item (parágrafo)	Minuta Original	Redação Sugerida	Justificativa
Anexo I	Item 4.5 (Parágrafo 45)	<p>4.5 Avaliação dos resultados e demais impactos da regulação selecionada</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quais as fontes de dados utilizadas na construção dos indicadores? • (...) • Foram observados outros impactos indiretos desejáveis (antecipados ou não) da regulação? • Tendo em vista a finalidade da ARR definida pelo órgão ou entidade na seção 4.2, foram observados outros impactos relevantes da regulação (impactos sobre inovação, comércio internacional, micro e pequenas empresas, meio ambiente, custos de conformidade, etc)? • Caso a avaliação tenha como finalidade investigar a atualidade/obsolescência da regulação, houve alterações/inovações que alteraram de modo significativo os fundamentos/condições nos quais se apoiam a regulação? 	<p>4.5 Avaliação dos resultados e demais impactos da regulação selecionada</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quais as fontes de dados utilizadas na construção dos indicadores? Foi oportunizada a manifestação de partes interessadas e afetados acerca dos dados coletados? • (...) • Foram observados impactos específicos, diretos ou indiretos, da regulação sobre micro, pequenas e médias empresas atuantes no setor regulado? Se sim, tais impactos dificultam consideravelmente a atuação de tais empresas? • É possível reduzir a carga regulatória que recai sobre as micro, pequenas e médias empresas atuantes no setor regulado? Em caso negativo, quais medidas de mitigação para reduzir o impacto nessas empresas poderiam ser aplicadas e qual o critério para as medidas escolhidas? • Foram observados impactos específicos, diretos ou indiretos, sobre agentes que desempenham atividades de menor risco no mercado objeto da regulação? Se sim, tais impactos representam alguma barreira considerável à atuação desses agentes no mercado? A regulação pode ser instrumento para promover maior proporcionalidade entre os agentes no mercado, aumentando a competitividade e liberdade de escolha do consumidor? • É possível reduzir a carga regulatória que recai sobre os agentes que oferecem menor risco ao mercado em questão? As empresas de menor risco poderiam ser isentas e, ainda assim, serem atingidos os objetivos da política? Em caso negativo, quais medidas de mitigação para reduzir o impacto nas empresas de menor risco poderiam ser aplicadas e qual o critério para as medidas escolhidas? • A regulação em análise tem impactos diretos e indiretos nos níveis de competitividade e de competição do setor regulado? • Como a intervenção afetará a competição e a oferta dos produtos ou pelas empresas? Haverá mais liberdade de escolha do consumidor ou mitigação de barreiras artificiais à entrada através do fortalecimento da ação regulatória? • A regulação em análise limita, afeta ou promove o acesso não discriminatório de agentes econômicos a infraestruturas pré-existentes, físicas ou digitais, públicas ou privadas, relevantes para o desenvolvimento de atividades econômicas? A regulação assegura a racionalidade econômica na implementação do direito de acesso? <p>Recomenda-se que quando os impactos forem suscetíveis de afetar a concorrência ou a proteção de dados, os órgãos considerem a legislação e regulamentação do SEAE, ANPD e CADE para complementar sua análise.</p>	<p>O Guia de ARR dá importante passo para conferir tratamento proporcional aos agentes econômicos cujas atividades representem menor risco para seu setor – tanto para incentivar a sua participação no monitoramento e nas avaliações, quanto avaliar os impactos que a regulação lhes pode gerar, principalmente sob o ponto de vista concorrencial. Na visão da ABIPAG, é indispensável que haja adequação regulatória proporcional aos riscos da atividade à luz do princípio da isonomia.</p> <p>Além disso, alguns mercados possuem como condição necessária para a atuação de seus agentes o acesso a infraestruturas relevantes pré-existentes, sejam elas físicas ou digitais, públicas ou privadas. Caso contrário, a restrição de acesso a tais estruturas compromete a entrada de novos competidores em tais mercados e reduz a concorrência, beneficiando injustificadamente incumbentes e prejudicando a liberdade de escolha dos consumidores.</p> <p>Nesse sentido, destaca-se a experiência do mercado de meios de pagamento na última década. Sob a égide da Lei nº 12.865/13, a regulação propiciou a diminuição de barreiras à entrada através da proporcionalidade regulatória, promoveu o tratamento não discriminatório de seus agentes, inclusive em relação ao acesso às infraestruturas essenciais, e fomentou a concorrência em condições isonômicas entre seus agentes.</p> <p>Diante dos resultados positivos colhidos pelos usuários do mercado de meios de pagamento nos últimos anos e em linha com as recomendações da OCDE e práticas adotadas no Reino Unido, a ABIPAG entende que o incentivo da regulação à interoperabilidade e compartilhamento de infraestruturas relevantes, como plataformas digitais, a múltiplos agentes gera maior bem-estar aos varejistas e consumidores.</p>